



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 37/2022

Projeto de Lei PMC nº 012/2022

Mensagem nº 019/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E SEU ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.269/2022 E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.976/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que o Programa “Mobiliza Cariacica” foi criado após a publicação da Lei Municipal nº 6.269/2022 e tem por finalidade promover e integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, propiciando o acesso da população em situação de vulnerabilidade, especialmente, famílias residentes no Município e Cariacica. Entretanto, verifica-se que, de modo equivocado, a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.269/2022 previu a criação dos cargos previstos no Anexo I, quando na verdade se tratou de mero remanejamento de cargos existentes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sem representar aumento de despesa para o Município.

O remanejamento foi proposto com os cargos previstos na Lei nº 5.976/2019, que dispõe sobre criação de 27 (vinte e sete) cargos de atuação exclusiva no Programa ACESSUAS. Diante desta disponibilidade, a SEMAS, pleiteou o remanejamento de 11 (onze) cargos para o Programa “Mobiliza Cariacica”

O presente projeto, portanto, tem por finalidade alterar o artigo 4º e seu anexo único da Lei Municipal nº 6.269/2022 e da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.976/2019, alterar a Lei Municipal nº 5.976/2019 para que seja suprimido o termo “exclusivamente” já que os cargos não serão mais de atuação exclusiva no Programa ACESSUAS e alterar o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.260/2022, a fim de viabilizar a composição do corpo técnico da Secretaria Municipal de Habitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 37/2022
Projeto de Lei PMC nº 012/2022
Mensagem nº 019/2022

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei Complementar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 37/2022
Projeto de Lei PMC nº 012/2022
Mensagem nº 019/2022*

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

